



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2618, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA AFASTAMENTO
APOSENTADORIA (LAA) AOS SERVIDORES
E MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que em função do disposto no Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida ao servidor e magistério público municipais, licença remunerada quando do implemento de todas as condições para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ou idade, a qual girará sob a denominação de "Licença Afastamento Aposentadoria - LAA".

Art. 2º - São requisitos para a concessão de licença de que trata esta Lei, o prévio requerimento do interessado e a comprovação do tempo de serviço ou idade.

Art. 3º - Ao Poder Executivo Municipal será facultado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - Decorridos os trinta dias sem que o ato seja publicado, o servidor entrará em Licença Afastamento Aposentadoria - LAA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2618 de 21 de 01 de 97

Secretaria Geral

Certifico que on presente Fei

foi publicado no lugar de costume
no dia 22 de 01 de 97

Secretaria Geral